EMENDA ADITIVA N° 3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 159/2025

ACRESCENTA O § 3º AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 159/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INTERNAÇÃO HUMANIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se o § 3º ao artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 3º É vedada a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas".

JUSTIFICATIVA:

A definição da politica sobre drogas deve acompanhar e se adequar à concepção adotada pela Lei nº 10.216/2001, que, primeiro, representa um instrumento democrático que se submeteu ao processo legislativo para ser aprovado e, segundo, porque representa uma luta histórica da sociedade, que culminou com uma profunda reforma na estrutura psiquiátrica brasileira. Nesse sentido é de suma importância garantir que as internações pretendidas no projeto de lei não ultrapassem os limites estabelecidos, no que tange a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.

O planejamento e a execução do projeto terapêutico individual deverão observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
VEREADOR - MDB